



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

*Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000 CNPJ  
08.114.753/-0001-30 E-MAIL: [pgm@taipu.rn.gov.br](mailto:pgm@taipu.rn.gov.br) Telefax: (0XX84)3264.2311*

**LEI MUNICIPAL Nº 462, DE 08 DE MARÇO DE 2019.**

Autoriza o pagamento do piso salarial nacional aos agentes de Saúde e de endemias municipal de TAIPU/RN.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com base nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes da Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, a realizar o pagamento do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias. O piso salarial profissional será fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

**§ 1º** A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

*Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000 CNPJ*  
08.114.753/-0001-30 E-MAIL: [pgm@taipu.rn.gov.br](mailto:pgm@taipu.rn.gov.br) Telefax: (0XX84)3264.2311

**§ 2º** O piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será pago retroativamente, a partir de 01 de janeiro de 2019.

**Art. 2º** - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU EM 08 DE MARÇO DE 2019.

  
**SEBASTIAO AMBROSIO DE MELO**

Prefeito Municipal